

# RESENHA DOS PRECEDENTES

Extrato periódico dos temas repetitivos e demais precedentes vinculantes

Edição 31 - 10/11/2023 a 27/11/2023.

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC é a unidade administrativa responsável pela organização e divulgação dos temas repetitivos (recursos repetitivos, repercussão geral, IRDR, IAC e Grupos de Representativos-GR) e demais precedentes vinculantes, bem como pelo controle estatístico dos processos sobrestados em razão de vinculação a esses temas. Este informativo visa destacar, dentre os precedentes, as questões jurídicas relativas às competências do Poder Judiciário de Santa Catarina.

## DESTAQUES

### ADMISSÃO E PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Tema 27 – IAC – Incidente de Assunção de Competência – Processo 5009507-90.2019.8.24.0000.**

**Questão submetida a julgamento:** “Qual a natureza jurídica dos valores pagos pelas empresas credenciadas no DETRAN-SC, para utilização do portal ECV-EMPRESA CREDENCIADA DE VISTORIA, taxa ou preço público?”

**Tese firmada:** “A natureza jurídica dos valores pagos pelas empresas credenciadas no DETRAN/SC - Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina para utilização do portal ECV - Empresa Credenciada de Vistoria, é de preço público” (publicação em 22.11.2023).

**Tema 28 – IAC – Incidente de Assunção de Competência – Processo 5003612.80.2021.8.24.0000.**

**Questão submetida a julgamento:** “Possibilidade de dispensar a garantia do juízo, para oposição de embargos do devedor, no caso de hipossuficiência financeira e comprovada insuficiência patrimonial.”

**Tese firmada:** “A concessão da gratuidade da justiça, por si só, não afasta a exigência de garantia da execução prevista no art. 16, § 1.º, da LEF; mas, excepcionalmente, havendo prova inequívoca da ausência de patrimônio disponível e de insuficiência financeira do executado, deve ser dispensada (parcial ou totalmente, conforme o caso), na execução fiscal, a garantia do juízo para a oposição de embargos do devedor” (publicação em 23.11.2023).

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Tema 30 – IRDR – Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – Processo 5042658-76.2021.8.24.0000 (IAC convertido em IRDR).**

**Questão submetida a julgamento:** “Possibilidade ou não de juízo cível declinar de ofício ao juizado especial a competência para julgamento de demanda de baixa complexidade, mormente quando há pedido de gratuidade judiciária pelo autor.”

**Tese firmada:** “É inviável ao Juízo Comum Cível declinar de ofício ao Juizado Especial Cível a competência para o julgamento de demanda de baixa complexidade e cujo valor atribuído não ultrapasse os 40 (quarenta) salários-mínimos, ainda que uma das partes litigue sob o pálio da justiça gratuita” (publicação em 21.11.2023).

## Direito Administrativo

### AFETAÇÃO

**Tema 1221 – Recursos Repetitivos – REsp 2090538 e REsp 2094611.**

**Questão submetida a julgamento:** “Definição do termo inicial dos juros moratórios no caso de demanda em que se pleiteia reparação moral decorrente de mau cheiro oriundo da atividade de prestadora de serviço público no tratamento de esgoto.”

**Suspensão de Processos:** “Há determinação de suspensão da tramitação de processos com recurso especial e/ou agravo em recurso especial interposto, em tramitação na Segunda Instância e/ou no STJ” (publicação em 17.11.2023).

## Direito Processual Penal

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Tema 1206 – Recursos Repetitivos – REsp 2048422, REsp 2048645 e REsp 2048440.**

**Questão submetida a julgamento:** “Definir se a assinatura do laudo toxicológico definitivo por perito criminal é imprescindível para a comprovação da materialidade do delito de tráfico de drogas”.

**Tese firmada:** “A simples falta de assinatura do perito encarregado pela lavratura do laudo toxicológico definitivo constitui mera irregularidade e não tem o condão de anular a prova pericial na hipótese de existirem outros elementos que comprovem a sua autenticidade, notadamente quando o expert estiver devidamente identificado e for constatada a existência de substância ilícita” (publicação em 27.11.2023).

## Direito Tributário

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Tema 1284 – Repercussão Geral – ARE 1460254.**

**Questão submetida a julgamento:** “Possibilidade da cobrança de diferencial de alíquota do ICMS (DIFAL) de empresa optante pelo Simples Nacional, estabelecido mediante decreto estadual.”

**Tese firmada:** “A cobrança do ICMS-DIFAL de empresas optantes do Simples Nacional deve ter fundamento em lei estadual em sentido estrito” (publicação em 27.11.2023).



Acesse  
nosso site



Dúvidas e sugestões:  
nugepnac@tjsc.jus.br



Telefones:  
(48) 3287-7352



(48) 3287-7353